

Tianguá/CE, 11 de janeiro de 2021

## PARECER TÉCNICO

Vimos por meio deste, emitir Parecer Técnico referente a análise das propostas de preços das empresas participantes da Concorrência Pública Nº 05/2020 – SEINFRA, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.**

O referido parecer tem por finalidade subsidiar a Comissão Permanente de Licitação no Julgamento das Propostas de Preços da Licitação em epígrafe. Segue, abaixo, as observações encontradas:

### 1 - ECOL - EMPRESA CEARENSE DE OBRAS E LOCAÇÕES EIRELI – ME

Na proposta da empresa ECOL - EMPRESA CEARENSE DE OBRAS E LOCAÇÕES EIRELI – ME, verificamos que a empresa não apresentou a discriminação das parcelas do seu BDI (27,41%), assim como a empresa também não foi coerente em seu demonstrativo para o cálculo do BDI diferencial, visto que os valores apresentados em tabela não incluem a CPRB e não conferem com o resultado final (15%). Conseqüentemente, essa inconsistência não permite que se faça a real análise dos valores estimados para os impostos e demais despesas indiretas.

A composição do BDI é um dos anexos pedidos no edital e de fundamental importância para termos conhecimentos de como a empresa chegou ao valor apresentado e de que constam todos os itens exigidos de acordo com o acórdão Nº 2.622/2013 do TCU. Portanto, o critério para elaboração do detalhamento da bonificação e despesas indiretas (BDI) precisa estar claro para que evite alterações no custo final da proposta.

Além disso, também verificamos incompatibilidade de cálculo no que se refere aos encargos sociais da composição unitária S 83659 (Boca de Lobo em Alvenaria tijolo maciço, revestida c/ argamassa de cimento e areia 1:3, sobre lastro de concreto 10cm e tampa de concreto armado – UN), pois é usado a porcentagem do SINAPI (84,13%), enquanto o valor adotado para o orçamento foi de (85,20%).

Por último, foi observado que os itens de composição própria: asfalto diluído, emulsão asfáltica e cimento asfáltico, estão com preço muito abaixo do que foi estimado pela tabela SEINFRA – ANP, correspondendo respectivamente a uma redução de 29,95%, 29,99% e 29,99%.

A proposta apresenta composições de preço unitário com valores muito abaixo de do valor de mercado, como por exemplo o insumo de cimento que apresenta o valor de 0,34 centavos e 0,32 centavos por kg. O que representa uma redução de 34,61% e 38,46% sobre o valor de mercado respectivamente. A empresa apresenta dois valores para o mesmo insumo.

Na proposta apresentada também foi possível verificar que a mão de obra (servente e pedreiro), a empresa em sua proposta apresenta dois valores





para a mesma, não ocorrendo assim em sua proposta o ajuste nos preços.

## **2 - CONSTRUTORA TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO EIRELI – ME**

A empresa em questão apresentou a composição S 83659 (Boca de Lobo em Alvenaria tijolo maciço, revestida c/ argamassa de cimento e areia 1:3, sobre lastro de concreto 10cm e tampa de concreto armado – UN), com fonte da SINAPI, mas com composições auxiliares próprias, gerando divergências nos encargos sociais, unidades de medida e em seu valor total. Posto isso, se faz necessário dirimir esse conflito afim de que não haja incompatibilidade na proposta apresentada.

Também foi observado que os itens de composição própria: asfalto diluído e emulsão asfáltica, estão com preço muito abaixo do que foi estimado pela tabela SEINFRA – ANP, correspondendo respectivamente a uma redução de 26,5% e 26,48%.

A proposta apresenta composições de preço unitário com valores muito abaixo de do valor de mercado, como por exemplo o insumo de cimento que apresenta o valor de 0,34 centavos. O que representa uma redução de 34,61% sobre o valor de mercado respectivamente.

Na proposta apresentada também foi possível verificar que a mão de obra (servente e pedreiro), a empresa em sua proposta apresenta dois valores para a mesma, não ocorrendo assim em sua proposta o ajuste nos preços.

## **3 – CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA**

Na proposta da Empresa CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, verificamos que o preço da mão de obra considerado na composição S 83659 (Boca de Lobo em Alvenaria tijolo maciço, revestida c/ argamassa de cimento e areia 1:3, sobre lastro de concreto 10cm e tampa de concreto armado – UN) é diferente do valor considerado nas demais composições unitárias.

## **4 – CONSTRUTORA E&J LTDA ME**

Sabe-se que o custo unitário de toda mão de obra é calculado de acordo com as leis trabalhistas e convenções coletivas locais, por isso é recomendado que o valor deve respeitar o que é estipulado nas bases de referência. Dessa forma foi possível verificar a falha da empresa em questão ao utilizar o valor de R\$ 13,20 para servente em todas as suas composições, enquanto o valor fornecido pela fonte (SEINFRA) é de R\$ 13,21.

Além disso, também foi verificado que na composição S 83659 (Boca de Lobo em Alvenaria tijolo maciço, revestida c/ argamassa de cimento e areia 1:3, sobre lastro de concreto 10cm e tampa de concreto armado – UN), os valores de mão de obra e conseqüentemente, os encargos sociais estão divergindo das outras composições.

## **5 – ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA**

No orçamento da empresa ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA foi constatado que houve divergência dos valores de mão de obra e conseqüentemente, em seus encargos sociais na composição S 83659 (Boca de Lobo em Alvenaria tijolo maciço, revestida c/ argamassa de cimento e areia



1:3, sobre lastro de concreto 10cm e tampa de concreto armado – UN).

Também foi observado que os itens de composição própria: asfalto diluído e emulsão asfáltica estão com preço muito abaixo do que foi estimado pela tabela SEINFRA – ANP, correspondendo respectivamente a uma redução de 31,99% e 21,79%.

#### **6 – CLPT CONSTRUTORA EIRELI – EPP**

O BDI da empresa CLT CONSTRUTORA EIRELI – EPP não condiz com os valores discriminados no anexo, pois ao considerar os valores adotados de Administração Central; Taxa de Seguro/Garantia; Taxa de risco; Despesas Financeiras; Taxa de tributos; CPRB e Lucro, não se encontra o valor de 27,41%.

Da mesma forma foi encontrado falha no BDI diferencial, pois observou-se que a empresa não incluiu a CPRB e, portanto, apresenta erro de cálculo, haja vista a mesma ter adotado a tabela desonerada de encargos sociais. A supressão da CPRB no BDI geraria a obrigação da inclusão do INSS na tabela de encargos, e conseqüentemente da adoção encargo Sociais Onerados.

#### **CONCLUSÃO**

Assim, tendo em vista o caráter acessório das planilhas orçamentárias, harmonizando-se os princípios do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a busca pela proposta mais vantajosa e a necessidade de utilização do formalismo moderado, entende-se possível a correção de erros formais e materiais de fácil constatação nas planilhas de custos por meio de diligências, bem como as justificativas para os materiais betuminosos com preços abaixo do mercado.

*“A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto.” Acórdão 2.546/2015 – Plenário*

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO ALBANI ADEODATO**  
CREA/CE: 10953 D  
Engenheiro Civil